



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 045/2019 – D.A. – D.C.L.**

**CONTRATO Nº 084/2019**

**Contrato para aquisição de equipamentos / materiais permanentes e de veículos (Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial), conforme Convênio nº 802243/2014 – Proposta 006484/2014 – Departamento de Ação Social – celebrado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, RG. 27.589.397-2 SSP/SP, CPF. 264.549.668-79, residente e domiciliado na Avenida Eliezer Magalhães, nº 3566, Primeiro Andar, bairro São Francisco, CEP 15.130-000, Mirassol/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI ME**, CNPJ. 23.002.732/0001-16, Inscrição Estadual 393.010.342.116, situada na Fazenda São Pedro, s/nº, bairro Maracujá, em Jaci, SP, neste ato, representada por seu sócio/administrador, Sr.(a) **CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI**, brasileiro, casado, empresário, RG. 25.965.703 - 7 - SSP/SP, CPF. 159.288.058-45, residente e domiciliado(a) na Fazenda São Pedro, nº 00, bairro Maracujá, em Jaci, SP, CEP: 15.155-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 002/2019 de 14 de maio de 2019, Processo nº 045/2019, conforme as disposições abaixo:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se compromete a fornecer e entregar equipamentos / materiais permanentes e veículos (Estruturação da Rede de Serviços Proteção Social Especial), conforme convênio nº 802243/2014 – Proposta 006484/2014 – Departamento de Ação Social, descrita no(s) **item(ns) nº(s) 03, 06, 40, 46, 47, 49 e 50**, do Anexo I, do Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 002/2019, de 14 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 002/2019, de 14 de maio de 2019, Processo nº 045/2019 e seus Anexos, integram do presente contrato.

1



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000  
☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49  
[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência do contrato, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I ao VI, do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do §2º do mencionado dispositivo legal.

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a fornecer e entregar os produtos objeto do presente contrato, de forma única em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do contrato, conforme planilha de itens e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ser entregues na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol – APAE, que está localizada na Rua São José, nº 2171, Bairro Centro, Mirassol – SP e na Fundação Candido Brasil Estrela – Lar dos Velhinhos de Mirassol, que está localizada na Avenida Modesto José Moreira, nº 2772, Bairro Santa Casa, em Mirassol – SP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega e o descarregamento dos objetos nos locais indicados no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É de responsabilidade da CONTRATADA todos os atos praticados por seus prepostos, no tocante à manutenção e segurança individual e coletiva, durante o descarregamento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA** – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) obedecer aos prazos de entrega e garantias mínimas dos equipamentos / materiais e veículos constantes na planilha do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos das garantias são a contar da data de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA** – O Departamento de Ação Social, se reserva no direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar substituição, acaso esteja em desacordo com o quanto estabelecido no Edital e anexo do Pregão Eletrônico nº 002/2019.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Entregar o objeto desta licitação, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas e, contadas da data

2





Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

da Notificação escrita do Órgão requisitante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso esteja em desacordo com o solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA não poderá substituir os produtos (marca, qualidade, etc) sem a devida autorização do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de substituição, a CONTRATADA deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao órgão requisitante com as devidas justificativas que, poderá ou não as aceitar;

**CLÁUSULA NONA** – Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto somente será considerado recebido, após a conferência de praxe pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É responsabilidade da CONTRATADA o carregamento e transporte do objeto, bem com o seu descarregamento nos locais da entrega, conforme descrito na “cláusula quarta” em seu parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá também responsabilizar-se pelos atos praticados por seus prepostos, no tocante à manutenção da segurança individual e coletiva, durante o descarregamento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, na forma do artigo 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no item 13, do Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 002/2019, especialmente, no tocante às especificações dos produtos ofertados, conforme discriminado de forma individual, nos itens constantes do Anexo I.

**DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O valor total do contrato corresponde à importância de **R\$16.085,90 (dezesesseis mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusos no valor estabelecido no “caput” desta Cláusula, aqueles referentes a impostos e outros custos diversos, inclusive, frete.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão consideradas despesas adicionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços atribuídos aos produtos na proposta apresentada pela CONTRATADA permanecerão inalterados, salvo, em casos excepcionais, em que restar, devidamente comprovado e justificado, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos estabelecidos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que, o CONTRATANTE poderá reajustá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto contratado, com a da Nota Fiscal visada, atestando o recebimento e conferência pela Comissão de Recebimento e pelo Diretor do Departamento de Ação Social, mediante a liberação da parcela do **Convênio nº 802243/2014/MDS – Proposta 006484/2014.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **descrição, a marca, quantidade, o preço unitário e total, número do Convênio nº 802243/2014/MDS – Proposta 006484/2014.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Caso o Município CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02020108244.0010.2151-44905212 – F. 1817
- 02020108244.0010.2151-44905233 – F. 1818
- 02020108244.0010.2151-44905234 – F. 1819
- 02020108244.0010.2151-44905235 – F. 1820
- 02020108244.0010.2151-44905242 – F. 1821
- 02020108244.0010.2151-44905248 – F. 1822
- 02020108244.0010.2151-33903030 – F. 1823
- 02020108244.0010.2151-33903020 – F. 1824

FR. 05 – União – CA 500.0053 – Convênio 802243/14 – Aquisição Mat. Perm. e Veículo

Contra Partida:

- 02020108244.0010.2151-44905248 – F: 1825 – FR. 01 – FMAS – C.A. 510.0000

**DA RESCISÃO E PENALIDADES**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Constituem motivos para a rescisão do Contrato, aqueles estabelecidos no artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002 e nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Ocorrendo inadimplemento total ou parcial da avença por parte da CONTRATADA, ficará esta sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal 5.131, de 24 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA estará sujeita, ainda a:

**I** – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

**II** – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

**DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A CONTRATADA será responsável por todos os encargos previdenciários e trabalhistas respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por Lei, dentro dos prazos estabelecidos.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público superveniente e, observadas as formalidades legais adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, a presente licitação.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 5.131, de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**DO FORO**





Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000  
☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49  
[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 18 de julho de 2019.

**CONTRATANTE**  
Município de Mirassol  
Dr. André Ricardo Vieira

**CONTRATADA**  
Claudete Reis Pereira Petroceli Me  
Claudete Reis Pereira Petroceli Me

31/07/19

**Testemunha**  
Raiza Camila da Silva Costa Moura  
RG 48.858.295-7 SSP/SP  
Matrícula 4061756

**Testemunha**  
Suzete Cássio de Andrade  
RG 17.514.014 SSP/SP  
Matrícula 101.182-0

**Diretor do Depto de Ação Social**  
Eder Luiz Pavan Pinhabel